

REGIMENTO DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES

TÍTULO I. DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I. DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º. A Congregação, órgão superior do Instituto de Artes, se constitui de membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo dos Servidores Técnicos e Administrativos, nos termos dos Artigos 140 e 141 do Regimento Geral da Universidade.

Artigo 2º. A Congregação do Instituto de Artes, constituída na forma da legislação referida no Artigo 1º, terá a seguinte composição:

- I. Diretor do Instituto;
- II. Diretor Associado do Instituto;
- III. Coordenador do Curso de Graduação;
- IV. Coordenador do Curso de Pós-Graduação;
- V. Chefes de Departamento;
- VI. Dois (2) Representantes Docentes, nível MS-6;
- VII. Dois (2) Representantes Docentes, nível MS-5;
- VIII. Dois (2) Representantes Docentes, nível MS-4;
- IX. Dois (2) Representantes Docentes, nível MS-3;
- X. Dois (2) Representantes Docentes, nível MS-2;
- XI. Os Representantes do Corpo Discente dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, terão número correspondente a 1/5 dos Membros da Congregação, eleitos por seus pares;
- XII. Três (3) Representantes dos Servidores Técnico e Administrativos, eleitos por seus pares;
- XIII. Dois (2) membros Complementários (10% do total dos membros docentes), assim distribuídos:
 1. um (1) representante dos Instrutores, nível MS-1;
 2. um (1) representante cujos critérios de escolha serão definidos a cada ano pela Congregação.

§ 1º. Os Representantes do Corpo Docente, Discente e Servidores Técnicos e Administrativos, tem suplentes, eleitos igualmente por seus pares.

§ 2º. O número de representantes discentes será distribuído, garantindo-se a representação de cada um dos Departamentos do Instituto de Artes.

§ 3º. A definição pelos Membros da Congregação de que trata o item XIII, será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º. Quando os membros complementários representarem um aumento dos integrantes de uma representação eleita, os membros complementários dessa representação serão igualmente eleitos.

Artigo 3º. A composição da Congregação descrita no Artigo 2º poderá ser modificada nos termos do Artigo 141 do Regimento Geral da Universidade, desde que a modificação seja solicitada pela Congregação e aprovada pelo Conselho Universitário.

Artigo 4º. O mandato dos membros da Congregação, nos termos do Artigo 142 do Regimento Geral da Universidade, será:

- I. Diretor: enquanto perdurar o pressuposto da investidura.
- II. Diretor Associado: idem.
- III. Coordenador do Curso de Graduação: idem.
- IV. Coordenador do Curso de Pós-Graduação: idem.
- V. Chefes de Departamento: idem.
- VI. Representantes do Corpo Docente: dois (2) anos.
- VII. Representantes do Corpo Discente: um (1) ano.
- VIII. Representantes dos Servidores Técnico e Administrativos: um (1) ano.
- IX. Membros Complementários: um (1) ano se não detiver mandato de origem.

Artigo 5º. As normas para a eleição dos membros da Congregação serão as seguintes:

§ 1º. As eleições para representantes serão realizadas uma vez por ano, para renovação ou preenchimento de vagas. Os titulares eleitos tomarão posse na primeira reunião após a eleição.

§ 2º. Somente serão elegíveis candidatos previamente inscritos na Diretoria. A inscrição somente será permitida a candidatos desimpedidos ou que detenham mandato que expira no mês das eleições.

§ 3º. Os candidatos mais votados em cada categoria de representantes serão os membros titulares da Congregação; os seguintes mais votados serão suplentes, cuja ordem de suplência segue a ordem de votação.

Artigo 6º. As normas para substituição de um membro titular por um suplente serão as seguintes:

§ 1º. O suplente substitui o membro titular em suas faltas e impedimentos temporários, sendo convocado pela ordem de suplência, para cada reunião em que houver necessidade de substituição.

§ 2º. Somente serão elegíveis candidatos previamente inscritos na Diretoria. A inscrição somente será permitida a candidatos desimpedidos ou que detenham mandato que expira no mês das eleições.

§ 3º. Os candidatos mais votados em cada categoria de representantes serão os membros titulares da Congregação; os seguintes mais votados serão suplentes, cuja ordem de suplência segue a ordem de votação.

Artigo 6º. As normas para substituição de um membro titular por um suplente serão as seguintes:

§ 1º. O suplente substitui o membro titular em suas faltas e impedimentos temporários, sendo convocado pela ordem de suplência, para cada reunião em que houver necessidade de substituição.

§ 2º. Pela ordem de suplência, o suplente sucederá um membro titular em seu impedimento permanente, até a complementação do mandato.

§ 3º. Mudança de categoria de um representante eleito só passa a ser considerado impedimento permanente na eleição imediatamente subsequente à data da mudança de categoria.

CAPÍTULO II. DA COMPETÊNCIA

Artigo 7º. À Congregação, de acordo com o Artigo 146 do Regimento Geral da Universidade, compete:

- I. LEGISLAÇÃO E NORMAS
 1. Compor e encaminhar a lista tríplex para a escolha do Diretor de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento da Unidade. Estes critérios e procedimentos contemplarão necessariamente o valor e o resultado de consulta à comunidade, realizada mediante o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria do servidor técnico e administrativo. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por cada candidato votado, que seja elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria.
 2. Elaborar o Regimento da Unidade e submetê-lo às instâncias superiores, após consulta prévia aos docentes, discentes e servidores da Unidade.
 3. Elaborar o seu próprio Regimento.
 4. Deliberar:

- a. sobre os Regimentos Internos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental;
 - b. em caráter preliminar, sobre a criação, extinção ou fusão de Departamentos, Centros ou quaisquer outras modificações na estrutura administrativa, de ensino, de pesquisa e prestação de serviços da Unidade;
 - c. em grau de recurso, nos casos previstos na legislação sobre penalidades e sanções disciplinares.
5. Constituir comissões previstas no Regimento da Unidade e outras comissões de assessoramento.
 6. Apreciar, em grau de recurso, decisões de Departamento e do Conselho interdepartamental.
 7. Resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos no Regimento da Unidade.
 8. Manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse da Universidade.
 9. Homologar os Regimentos inerentes ao funcionamento do Instituto.
- II. CORPO DOCENTE
1. Propor:
 - a. os Quadros da Unidade ao Conselho Universitário, baseando-se nas propostas dos Departamentos;
 - b. anualmente, a atualização dos Quadros Docentes da Unidade, baseando-se nas propostas dos Departamentos;
 - c. a abertura de concurso para a carreira docente, baseando-se nas propostas dos Departamentos.
 2. Aprovar procedimentos internos da admissão, contratação, promoção, afastamento, licenças, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes, em consonância com o ordenamento superior da Universidade.
 3. Aprovar o Relatório anual de atividades do Instituto.
- III. ORÇAMENTO
1. Definir critérios para elaboração e execução do orçamento ordinário da Unidade.
 2. Deliberar:
 - a. sobre o parecer do Conselho interdepartamental emitido a respeito da proposta orçamentária ordinária da Unidade a ser encaminhada às instâncias superiores da Universidade;
 - b. sobre o relatório anual de execução do orçamento ordinário da Unidade apresentado pela Diretoria.
- IV. ENSINO, PESQUISA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1. Aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos e Coordenação de Cursos, relativas a todos os Cursos oferecidos pela Unidade, os currículos, os programas, o valor dos créditos e pré-requisitos das disciplinas, a partir das propostas dos Departamentos e Coordenação de Cursos.
 2. Opinar sobre as linhas de pesquisas estabelecidas na Unidade.
 3. Definir:
 - a. critérios para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pela Unidade e deliberar sobre pareceres do Conselho Interdepartamental relativos a convênios e contratos específicos, assim como sobre seus respectivos relatórios finais à luz da política definida;
 - b. critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade.
 4. Normalizar a prestação de serviços à comunidade, em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

CAPÍTULO III. DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 8º. A Congregação terá as seguintes Comissões Permanentes de caráter consultivo, cada uma delas constituída de até 5 (cinco) membros, garantindo-se a participação de no mínimo 1 (um) aluno em todas as Comissões e 1 (um) funcionário nas Comissões I, II e IV:

- I. Comissão de Legislação e Normas
- II. Comissão de Orçamento
- III. Comissão de Promoção e Contratação
- IV. Comissão de Convênios, Contratos e Prestação de Serviços
- V. Comissão de Ensino e Pesquisa

§ 1º. A Congregação, na sua segunda Sessão Ordinária do ano, ou quando ocorrer vacância em virtude de substituição legal ou de renúncia de um de seus membros, fará a eleição para as Comissões Permanentes entre os membros titulares da Congregação.

§ 2º. São membros natos da Comissão de Ensino e Pesquisa os Coordenadores de Graduação e Pós-Graduação.

Artigo 9º. As Comissões deverão elaborar suas normas, procedimentos internos que deverão ser aprovados pela Congregação.

Artigo 10º. Compete à Comissão de Legislação e Normas emitir parecer sobre:

- I. Aplicação do Regimento Interno do Instituto de Artes e da Congregação;
- II. Fixação de normas complementares;
- III. Regimentos internos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental;
- IV. Criação, extinção ou fusão dos Departamentos, Centros ou quaisquer outras modificações na estrutura administrativa de ensino, de pesquisa e prestação de serviços do Instituto;
- V. Em grau de recurso nos casos previstos na legislação sobre penalidades e sanções disciplinares;
- VI. Qualquer assunto relacionado com a Legislação e Normas, quando solicitado pela Congregação.

Parágrafo Único. Compete, ainda, à Comissão de Legislação e Normas elaborar a minuta do Regimento Interno do Instituto a ser submetida à Congregação.

Artigo 11º. Compete à Comissão de Orçamento:

- I. Propor critérios, a serem aprovados pela Congregação, para elaboração e execução do orçamento do Instituto de Artes.
- II. Emitir parecer sobre:
 - a. todas as verbas orçamentárias dotadas do Instituto;
 - b. a proposta orçamentária do Instituto de Artes elaborada pelo Conselho Interdepartamental;
 - c. administração do Patrimônio e Recursos Orçamentários;
 - d. doações e legados ao Instituto;
 - e. relatório anual de execução do orçamento do Instituto elaborado pela Diretoria;
 - f. qualquer assunto relacionado com orçamento quando solicitado pela Congregação.

Artigo 12º. Compete à Comissão de Promoção e Contratação:

- I. Propor normas e procedimentos internos, a serem aprovados pela Congregação, para promoção, admissão, contratação, afastamento, licenças, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes e servidores técnicos e administrativos, em consonância com o ordenamento superior da Universidade.
- II. Emitir parecer sobre:
 - a. os quadros do Instituto e a sua atualização, baseando-se nas propostas dos Departamentos e da Diretoria;
 - b. relatório anual de atividades do Instituto;
 - c. qualquer assunto relacionado com as atividades do Corpo Docente quando solicitado pela Congregação.

Artigo 13º. Compete à Comissão de Convênios, Contratos e Prestação de Serviços:

- I. Propor critérios, a serem aprovados pela Congregação, para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados, em parte ou no todo pelo Instituto;
- II. Propor critérios e normas, a serem aprovados pela Congregação, para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito do Instituto;
- III. Emitir parecer, quando solicitado pela Congregação, sobre pareceres do Conselho Interdepartamental, relativos a convênios e contratos específicos, assim como sobre seus respectivos relatórios finais à luz da política definida;
- IV. Emitir parecer, quando solicitado pela Congregação, sobre qualquer assunto associado com convênios, contratos e prestação de serviços, respeitando a política científica e artística do Instituto.

Artigo 14º. Compete à Comissão de Ensino e Pesquisa:

- I. Propor normas gerais e emitir parecer sobre as propostas dos Departamentos e Coordenação de Cursos, relativas a todos os Cursos oferecidos pelo Instituto, os currículos, os programas, o valor dos créditos e pré-requisitos das disciplinas, a partir das propostas dos Departamentos e Coordenação de Cursos;
- II. Emitir parecer sobre qualquer assunto associado com ensino e pesquisa, quando solicitado pela Congregação;
- III. Promover a integração das Comissões de Graduação e Pós-Graduação;
- IV. Coordenar estudos relacionados com a política científica – artística – acadêmica do Instituto;
- V. Promover a integração da política artística do Instituto com a política de ensino e orientação de alunos.

Artigo 15º. Os casos omissos serão tratados individualmente pela Congregação.

TÍTULO II. DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO

CAPÍTULO I. DAS SESSÕES

Artigo 16º. A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez cada 60 (sessenta) dias, antecedendo, de pelo menos, uma semana às reuniões ordinárias do Conselho Universitário.

Parágrafo Único. A Congregação reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 17º. As sessões serão presididas pelo Diretor do Instituto e secretariadas pelo Secretário da Congregação.

§ 1º. Em caso de impedimento ou falta do Diretor, a presidência será exercida pelo Diretor Associado e na falta deste, por um membro da Congregação escolhido pelo plenário.

§ 2º. O Secretário da Congregação será escolhido a critério da Congregação.

Artigo 18º. A Sessão da Congregação iniciar-se-á com a presença da maioria (metade mais um) de seus membros.

Parágrafo Único. Não havendo “*quorum*” para o início da reunião, o Presidente realizará uma nova chamada decorridos 20 (vinte) minutos; persistindo a falta de “*quorum*”, será convocada, pelo mesmo processo, nova sessão observado o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 19º. A Congregação deliberará com a presença da maioria (metade mais um) de seus membros.

Parágrafo Único. Quando no decurso de uma sessão se verificar a ausência de "quorum" para deliberação, será encerrada a sessão, devendo a matéria não discutida ou votada ser apreciada prioritariamente na primeira sessão que ocorrer.

CAPÍTULO II. DO COMPARECIMENTO

Artigo 20º. A frequência às sessões da Congregação é obrigatória, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 145 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único. Perderá o mandato:

- I. O membro da Congregação que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo da Congregação. O membro da Congregação que perder qualquer dos pressupostos de investidura.

Artigo 21º. As sessões serão públicas.

Artigo 22º. O suplente participará da sessão com direito à voz e voto somente quando tiver assinado a lista de presença em substituição ao titular, porém, poderá participar de todas Reuniões como suplente, com direito à voz.

CAPÍTULO III. DO USO DA PALAVRA

Artigo 23º. Todos os membros da Congregação que quiserem fazer uso da palavra deverão obedecer rigorosamente a ordem de inscrição.

§ 1º. A inscrição será feita junto à mesa Diretora conforme a ordem de apresentação.

§ 2º. Qualquer membro da Congregação terá o direito de pedir esclarecimento sobre o assunto em discussão, sem obedecer a ordem de inscrição, desde que o Artigo 22º seja observado.

§ 3º. Durante a Ordem do Dia, qualquer membro da Congregação poderá prestar esclarecimento a qualquer momento, desde que tenha a aquiescência do Plenário e em observância ao Artigo 22º.

Artigo 24º. Qualquer pessoa poderá fazer uso da palavra se e quando o Presidente ou o Plenário solicitarem, ou quando a palavra lhe for cedida por um membro do Plenário inscrito para falar.

CAPÍTULO IV. DA PRESIDÊNCIA

Artigo 25º. O Presidente detém o poder disciplinar das Sessões, quer exercerá no interesse de bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem no Plenário, respeitadas as atribuições da Congregação e este Regimento.

§ 1º. O Presidente, com aprovação do Plenário, poderá solicitar a retirada do recinto dos presentes não membros, quando o julgar necessário.

§ 2º. Caberá ao Presidente providenciar o encaminhamento das deliberações da Congregação a quem de direito.

CAPÍTULO V. DO FUNCIONAMENTO GERAL DA SESSÃO

Artigo 26º. A Secretaria do Instituto distribuirá aos membros da Congregação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a pauta da sessão, acompanhada da Ata da sessão anterior da Congregação e um resumo da reunião anterior do Conselho Interdepartamental e do Conselho Universitário, bem como dos pareceres e outros documentos essenciais à apreciação dos assuntos ou processos constantes da pauta.

Parágrafo Único. A documentação completa ficará à disposição dos membros da Congregação na Secretaria do Instituto, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da Sessão.

Artigo 27º. A pauta será elaborada pelo Presidente.

Parágrafo Único. Qualquer assunto poderá ser incluído na pauta, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis quando solicitada por:

- I. Qualquer dos Chefes de Departamento ou dos Coordenadores de Graduação e Pós-Graduação, ou
- II. Todos os representantes de uma categoria na Congregação, ou
- III. 3 (três) membros da Congregação pertencentes à categorias diferentes.

Artigo 28º. O Presidente abrirá a sessão pela discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

Parágrafo Único. Sobre a ata, qualquer membro da Congregação poderá falar até 2 (dois) minutos, sendo-lhe permitido encaminhar à Presidência esclarecimentos, indagações, retificações ou protestos por escrito.

Artigo 29º. Aprovada a ata, a Congregação iniciará seus trabalhos, apreciando a matéria do Expediente; em seguida a Ordem do Dia e, tendo sido esgotados os temas da pauta, passar-se-á à tribuna livre.

Artigo 30º. O encerramento da sessão se dará com aprovação do Plenário ou falta de "quorum".

Parágrafo Único. Qualquer membro da Congregação poderá propor, a qualquer momento, o encerramento da sessão exceto quando em regime de encaminhamento de votação.

CAPÍTULO VI. DO EXPEDIENTE

Artigo 31º. O Expediente terá duração de até uma hora, prorrogável por mais trinta minutos, a critério do Plenário, e se destina ao trato de:

- I. Comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções e indicações.
- II. Pedido de licença e justificação de faltas dos membros da Congregação.
- III. Apresentação de temas ou propostas e pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia da Sessão futura.
- IV. Apresentação de pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia da mesma sessão, em caráter de urgência, quando se tratar de assunto comprovadamente inadiável.
- V. Manifestação ou pronunciamento dos membros inscritos para falar, após esgotados os assuntos dos Incisos "I", "II" e "III".

§ 1º. A proposta que for apresentada para inclusão na Ordem do Dia, deverá ser aprovada pelo Plenário.

§ 2º. Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante na Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII. DA ORDEM DO DIA

Artigo 32º. Qualquer alteração na Ordem do Dia poderá ser realizada durante a sessão desde que aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único. Entende-se por matéria incluída na Ordem do Dia, um determinado assunto ou processo, ou um conjunto de assuntos ou processos da mesma natureza, quando a matéria compreender vários assuntos ou processos, cada um destes será considerado um item.

Artigo 33º. Todos os membros da Congregação poderão usar da palavra durante 3 (três) minutos, prorrogável por mais 1 (um), sempre obedecendo a ordem de inscrição.

Artigo 34º. O Plenário poderá estabelecer preferência para discussão ou votação de determinada matéria ou item da Ordem do Dia.

Artigo 35º. O Plenário poderá declarar prejudicada a matéria ou item dependente de deliberação, retirando-o da pauta, antes de concluída a discussão.

§ 1º. Desde que feita justificativa ao Plenário, qualquer matéria ou item poderá ser retirada da pauta para reestudo ou inscrição complementar, a pedido de qualquer membro da Congregação.

§ 2º. A matéria retirada de pauta nos termos do § 1º, deverá retornar a Congregação até a sessão ordinária seguinte. A sua não inclusão na Ordem do Dia será justificada pelo Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação do prazo.

CAPÍTULO VIII. DO APARTE

Artigo 36º. O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não ultrapassará 1 (um) minuto.

§ 1º. Um membro da Congregação só poderá apartear se houver solicitado o aparte ao orador, e este o houver permitido.

§ 2º. Não será permitido aparte:

- a) Paralelo ao discurso ou como diálogo.
- b) Por ocasião de encaminhamento de votação.
- c) Quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral, ou
- d) Quando se tiver suscitado questão de ordem.

CAPÍTULO IX. DA QUESTÃO DE ORDEM

Artigo 37º. Considera-se questão de ordem:

- I. Toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno do Instituto ou do Regimento Geral da Universidade, na sua prática, ou sobre a inobservância de expressa disposição do Regimento Interno da Congregação.
- II. Propostas relacionadas com a disposição dos Artigos 18, 20 e 21 deste Regimento.
- III. Questões relacionadas com o melhor andamento da sessão.

§ 1º. As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar, ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação da sua formulação.

§ 2º. Durante a Ordem do Dia, somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º. Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.

CAPÍTULO X. DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 38º. Todas as propostas submetidas à apreciação da Congregação deverão ser apresentadas por escrito.

§ 1º. Em qualquer momento da Ordem do Dia poderá ser apresentada uma proposta por um membro da Congregação, obedecida a ordem de inscrição.

§ 2º. Em qualquer momento, uma proposta poderá ser modificada ou retirada de pauta pelo membro da Congregação que a apresentou.

Artigo 39º. Encerrada a discussão e verificada a presença de "quorum", ninguém poderá se retirar do recinto ou fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos.

§ 1º. O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só se admitirá com relação a item ou matéria a ser votada e para fim de esclarecimento do Plenário.

§ 2º. Serão feitos até dois encaminhamentos contra e dois a favor.

Artigo 40º. A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

Parágrafo Único. Se uma matéria comportar vários aspectos, o Plenário poderá separá-los para discussão e votação.

CAPÍTULO XI. DA VOTAÇÃO

Artigo 41º. Só poderá ser votada matéria pertencente à Ordem do Dia.

Artigo 42º. Só se entrará em regime de votação quando o Plenário se sentir suficientemente esclarecido sobre a matéria a ser votada.

Artigo 43º. Os processos de votação serão:

- I. Ativo
- II. Nominal, ou
- III. Secreto

Artigo 44º. O processo comum de votação será o ativo, salvo dispositivo expresso, proposto por um membro da Congregação, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Na votação ativa, o Presidente solicitará que levantem a mão os membros da Congregação que forem na ordem, a favor, contra ou se abstêm em relação à proposta. Em cada caso será feita a contagem de votos e o Presidente proclamará o resultado final da votação.

§ 2º. Se o número de abstenções for maior que o número de votos a favor, o Presidente declarará a votação prejudicada e a proposta voltará à discussão.

§ 3º. Se algum membro da Congregação tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação que será realizada pelo processo nominal.

§ 4º. Será permitido a qualquer membro da Congregação, após a votação, fazer, sumariamente, declaração de voto, de duração de 1 (um) minuto, ou entregá-la por escrito, durante a Sessão ao Secretário da Congregação, que dela dará conhecimento ao Plenário.

Artigo 45º. O processo de votação nominal será utilizado quando disposições estatutárias ou regimentais assim o exigirem ou quando, sob proposta de um de seus membros, o Plenário por ele optar. Nesse processo os votantes responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Presidente. O Secretário anotarás as respostas e proclamará o resultado final.

Artigo 46º. Será lícito ao membro da Congregação retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Artigo 47º. O processo de votação secreta será utilizado quando:

- I. Disposições estatutárias ou regimentais assim o exigirem, ou
- II. Sob proposta de um de seus membros o Plenário por ele optar, ou
- III. Quando do interesse direto de qualquer membro do Instituto, se solicitada pelo interessado ou por qualquer membro da Congregação, mediante aprovação do Plenário.

Parágrafo Único. A votação secreta será feita mediante cédulas manuscritas ou datilografadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e apuradas por dois escrutinadores com acompanhamento do Secretário da Congregação. Após proclamado o resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

Artigo 48º. Nos casos de eleição, se ocorrer empate entre dois ou mais candidatos que obtiverem número de votos inferior aos demais integrantes de uma lista, se procederá a mais uma votação entre os candidatos empatados, persistindo empate, será aberta a inscrição para os outros candidatos.

Artigo 49º. Qualquer membro da Congregação poderá apresentar seu voto por escrito, para constar da ata.

Artigo 50º. O Presidente terá direito a voto apenas para desempate.

CAPÍTULO XII. DA ATA DA SESSÃO

Artigo 51º. O Secretário da Congregação lavrará Ata da Sessão, da qual constará:

- I. A natureza da Sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu.
- II. Nome dos membros da Congregação presentes, bem como dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência.
- III. A discussão porventura havida a propósito da ata, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à Mesa por escrito.
- IV. O expediente.
- V. As conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação. O registro em Ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos ou de qualquer elemento além dos indicados, só se verificará quando encaminhados à Mesa, por escrito, e mediante determinação do Presidente ou deliberação do Plenário.
- VI. Os votos apresentados por escrito.
- VII. As propostas apresentadas por escrito.
- VIII. As demais ocorrências da Sessão.

Artigo 52º. As decisões da Congregação e assuntos de interesse geral serão encaminhados aos Departamentos para divulgação.

CAPÍTULO XIII. DA DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 53º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
30 de julho de 1990

CARLOS VOGT
Reitor
IRINEU RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Geral